CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONEMA

RESOLUÇÃO Nº. 03/2009

Aprova o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Rio Grande do Norte (Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental).

O Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 272/04 e suas alterações posteriores:

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada do Estado do Rio Grande do Norte Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, conforme Anexo, autorizando o IDEMA a dar início aos programas e ações nele previstos.
- Art. 2°. Fica criada a Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada, composta pelos seguintes membros permanentes:
- I Secretaria Municipal de Meio Ambiente de município dotado de órgão ambiental (01 representante, com rodízio a cada 02 anos);
- II Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte (OAB/RN);
- III Representante das Associações de classe, de profissionais de nível superior, cuja atuação esteja relacionada com a preservação da qualidade ambiental, com sede no Rio Grande do Norte;
- IV Representante da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte –
 FEMURN;
 - Art. 3°. Compete à Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada:
 - a) Definir os critérios de classificação dos níveis de gestão, para fins de formalização de convênio de cooperação e declaração de assunção de competência;
 - b) Opinar, perante o CONEMA sobre o atendimento dos requisitos mínimos para formalização dos convênios de cooperação;
 - c) Analisar os termos de cooperação, visando sua adequação às diretrizes do Plano de Gestão Compartilhada;
 - d) Acompanhar a execução dos convênios, informando semestralmente os resultados verificados;
 - e) Revisar, anualmente, o Plano de Gestão Ambiental Compartilhada, incorporando experiências e adequando-o ao contexto atual;
 - f) Propor ações convergentes com os objetivos do Plano;

g) Opinar, perante o CONEMA, sobre a inclusão/alteração de atividades e empreendimentos de competência municipal sempre que houver alterações no Anexo Único da Resolução CONEMA 04/2006.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em 21 de julho de 2009.

Iberê Ferreira de Souza Presidente do Conselho

PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL)

SUMÁRIO

						Pág.
1.	INTF	RODUÇÃO				02
2.	CON	ICEITOS IMPORTA	NTES			02
3.	ASP	ECTOS JURÍDICO	S			02
4.	MET	ODOLOGIA DE TR	ABALHO			02
5.		TÃO AMBIENTAL ANDAMENTO OU F				03
6.	GRA	POSTA DE GEST ANDE DO NOR' NITORAMENTO AN	TE (LICENCIA	AMENTO, FISCA	LIZAÇÃO E	08
	6.1.0	Considerações Inicia	ais			80
	6.2.	Premissas Adotadas				08
	6.3.	Etapas Compartilhada	da	Gestão	Ambiental	09
	6.4.	Requisitos Compartilhada	para	a	Gestão	09
		6.4.1. Por Parte do	Estado			09
		6.4.2. Por Parte do	s Municípios			10
	6.5.	Convênio Municípios		Cooperação	aos	11
	6.6.	Monitoramento Compartilhada		da	Gestão	12
	6.7.	Considerações Recomendações		Finais	е	12
ΑN	EXO	S				13
		1 – Modelo de tabe exercício da Gestão			-	14
		2 – Modelo de Re	•	lara a assunção de	•	16

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar uma proposta de gestão ambiental compartilhada para o Estado do Rio Grande do Norte, com fins de descentralizar a atribuição de licenciamento ambiental das atividades consideradas potencialmente poluidoras e degradadoras e sua fiscalização e monitoramento. Essa atribuição seria compartilhada entre o Estado, cujo órgão ambiental é o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (Idema), e os Municípios, desde que atendidos alguns critérios técnicos e institucionais.

Nesta proposta, pretende-se discutir diretrizes para a tipificação de empreendimentos e atividades com características de impacto local, infraestrutura regional necessária para a execução dos serviços, integração dos sistemas de apoio às atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, treinamento e capacitação das equipes de profissionais, entre outros assuntos igualmente relevantes.

1. CONCEITOS IMPORTANTES

- a) Gestão Ambiental Compartilhada ⇒ é o processo previsto pela Política Nacional de Meio Ambiente pelo qual, através de uma repartição adequada de responsabilidades e recursos, se estabelecem cooperação e integração entre os entes da federação, de forma a se assegurar a qualidade ambiental necessária à manutenção e melhoria da qualidade de vida e a um uso sustentável dos recursos naturais;
- b) Descentralização da Gestão Ambiental ⇒ é o processo gradual de transferência das atividades da gestão ambiental da União para os Estados e desses para os municípios, bem como desses todos em direção à sociedade, tendo em vista o fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e uma gestão ambiental compartilhada;
- c) Impacto Local ⇒ é aquele que, uma vez executada a ação, seus efeitos afetam apenas o próprio local e suas imediações, não ultrapassando os limites de um município.

2. ASPECTOS JURÍDICOS

O Plano de Gestão Ambiental Compartilhada está sustentado na Constituição Federal (arts. 1º e 23, VI e VII), que reconhece o Município como entidade autônoma e consagra a competência comum dos entes federados na proteção do meio ambiente, na Lei que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e cria o SISNAMA (Lei Ordinária Federal nº. 6.938/81) e nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em particular a de número 237/97.

3. METODOLOGIA DO TRABALHO

Para a elaboração deste documento foram feitas pesquisas acerca do assunto e como essa descentralização da gestão ambiental foi executada em outros estados da federação, entre eles o Rio Grande do Sul, Goiás e Pernambuco. Também se utilizou como referência o documento elaborado pelo Ministério do

Meio Ambiente intitulado "Gestão Ambiental Compartilhada – uma contribuição do Ministério do Meio Ambiente", disponível em www.mma.gov.br.

4. GESTÃO AMBIENTAL NO RIO GRANDE DO NORTE - PROJETOS EM ANDAMENTO OU PROGRAMADOS PARA OS PRÓXIMOS ANOS

O Estado do Rio Grande do Norte ocupa uma área de 53.077,3 km² do território nacional e está dividido em 167 municípios localizados em oito regiões homogêneas. Nesses municípios são desenvolvidas atividades de relevância para a economia do Estado, entre elas atividades associadas ao turismo; atividades agropecuárias; industriais, com destaque para a indústria têxtil; agüicultura; extração mineral, inclusive de sal marinho; serviços, entre outras.



Fonte: CES - Idema

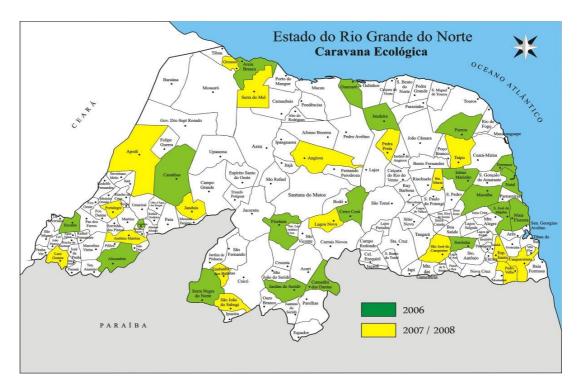
Na estrutura organizacional do Estado, o Idema está subordinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH). De acordo com o Decreto nº. 14.338, de 25/02/1999, que aprovou o Regulamento deste Instituto, e com a Lei Complementar Estadual nº. 340/2007 (art. 12), que alterou a LCE nº. 163/1999 e dispõe sobre Órgãos e Entes do Poder Executivo Estadual, compete ao Órgão formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais, bem como fiscalizar o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas.

Nesses últimos anos o Idema tem realizado algumas atividades com o objetivo de desenvolver uma consciência ecológica entre a população de vários municípios do Estado e apoiar o processo de descentralização da gestão ambiental.

Nesse sentido, um dos projetos de destaque é o da "Caravana Ecológica", desenvolvido de forma itinerante, visa divulgar e interiorizar as ações do Idema junto aos municípios do Estado dentro de uma perspectiva de educação ambiental. A idéia é promover junto aos diversos segmentos da sociedade, com destaque para as instituições de ensino, práticas educativas que contribuam para uma reflexão crítica sobre as questões ambientais globais e locais, e despertem para o exercício da cidadania, com foco nas ações de transformação socioambiental.

As atividades da Caravana Ecológica se realizam a partir dos seguintes espaços educativos (tendas): Central de Atendimento, Espaço da Ciência, Teatro, Biblioteca/Artes, Oficina de Reutilização de Material Reciclável, além do Cinema na Praça e do Curso de Capacitação em Educação Ambiental.

Em 2006, esse Projeto foi realizado em vinte e um municípios: Areia Branca, lelmo Marinho, Serra Negra do Norte, Lucrécia, Equador, Cerro Corá, Jandaíra, Nísia Floresta, Guamaré, Serrinha, Jardim do Seridó, Alexandria, Macaíba, Carnaúba dos Dantas, Florânia, Pureza, Caraúbas, Encanto, Extremoz, São José de Mipibu e Natal. No período de 2007/2008 foram beneficiados os seguintes municípios: Pedro Velho, Canguaretama, Espírito Santo, Lagoa Nova, Pedra Preta, Santa Maria, Taipu, Angicos, Timbaúba dos Batistas, São João do Sabugi, Apodi, Janduis, Portalegre, Luis Gomes, Serra do Mel, Antônio Martins, São José de Campestre e Grossos.



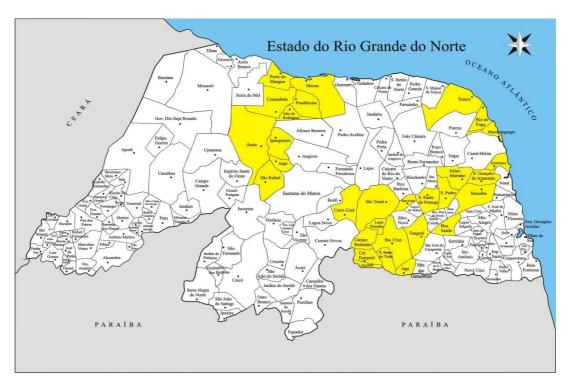
Fonte: PROECO - Idema

Outras iniciativas importantes desenvolvidas pelo Idema na perspectiva da educação ambiental e interiorização das suas ações são os projetos "Jovem em Ação Ambiental" e "Barco-escola Chama-maré".

O primeiro tem como objetivo promover a formação de jovens agentes ambientais e monitores educadores ecológicos, estimulando a reflexão crítica

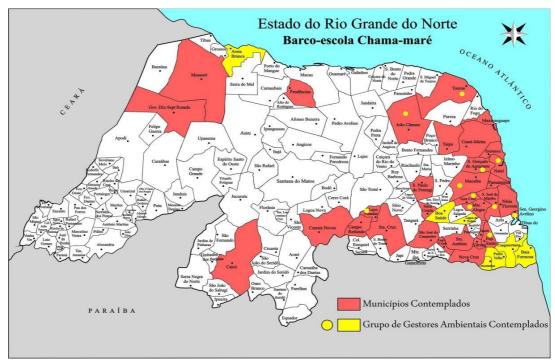
sobre as potencialidades e problemas ambientais, de forma a subsidiar a construção e desenvolvimento de agendas ambientais comprometidas com a sustentabilidade socioambiental e a consciência cidadã, visando a conservação do patrimônio ambiental e cultural da região. Em 2006 foram contemplados 9 (nove) municípios da Bacia do Rio Piranhas-Assú (Macau, Porto do Mangue, Carnaubais, Pendências, Alto do Rodrigues, Assú, Ipanguassú, Itajá e São Rafael), 9 (nove) monitores locais e 90 (noventa) jovens, entre 14 (quatorze) e 21 (vinte e um) anos.

Para o período 2009-2010 existe a expectativa de ampliar o projeto para 30 (trinta) municípios e 300 (trezentos) jovens, envolvendo também as Bacias dos Rios Potengi e Trairi, além de municípios integrantes das Áreas de Proteção Ambiental (APA) dos Recifes de Corais e de Jenipabu.



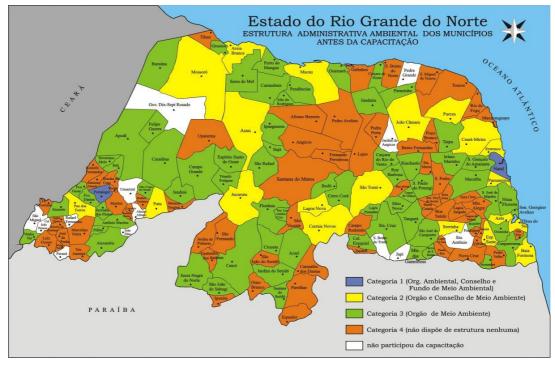
Fonte: PROECO – Idema

O Projeto Barco-escola Chama-maré visa proporcionar a estudantes e professores da rede pública e privada de ensino de Natal e demais cidades do Rio Grande do Norte, bem como a grupos organizados da sociedade, uma estrutura flutuante (barco-escola) que funcione como espaço pedagógico de educação ambiental, voltado para uma reflexão crítica sobre questões ambientais do Estuário do Rio Potengi, dentro de uma perspectiva interdisciplinar, construindo conhecimentos histórico-culturais, ecológicos, econômicos e sociais sobre o rio e o seu entorno. As aulas-passeio são conduzidas por professores e monitores de diversas áreas do saber, se constituindo em momentos de sensibilização ambiental. As temáticas inspiradas no circuito da aula-passeio são aprofundadas em projetos de educação ambiental nas escolas, como forma de articular a proposta pedagógica do Projeto Barco-escola com os conteúdos definidos nos projetos político-pedagógicos das instituições de ensino.



Fonte: PROECO - Idema

Com relação ao Programa de Capacitação de Gestores Ambientais e Conselheiros do SISNAMA no Rio Grande do Norte (PNC/RN), uma parceria com o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e o apoio da Petrobrás, o Estado foi considerado referência nacional, tendo obtido resultados bastante significativos: 92% dos municípios foram contemplados e um total de 403 (quatrocentos e três) gestores ambientais capacitados. No mapa a seguir a situação da estrutura de meio ambiente nos municípios antes (2006) e após o processo de capacitação (2007).



Fonte: PROECO - Idema



Fonte: PROECO - Idema

Outro projeto relevante previsto para o biênio 2009/2010 é o de "Apoio à Gestão Ambiental dos Municípios", cujo objetivo principal é o de apoiar o processo de descentralização da gestão ambiental no âmbito do Estado, por meio do assessoramento à criação e/ou implantação dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente (SISMUMA), dentro dos princípios e diretrizes do desenvolvimento sustentável, como parte do fortalecimento dos Sistemas Nacional e Estadual de Meio Ambiente. Este projeto propõe a realização das seguintes ações:

- a) Oferecer suporte técnico-científico para o desenvolvimento de estudos visando à construção de um plano de gestão ambiental para os municípios em uma perspectiva de sustentabilidade;
- b) Dar apoio técnico à elaboração e/ou revisão de documentos jurídicoinstitucionais que tratem da criação e/ou implantação do SISMUMA;
- c) Promover e estimular ações voltadas para o campo da educação e comunicação ambiental;
- d) Estruturar um Sistema de Informação Ambiental para os municípios.

5. PROPOSTA DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA NO RIO GRANDE DO NORTE - LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

6.1 Considerações Iniciais

A Proposta de Gestão Ambiental Compartilhada, aqui apresentada, visa orientar o estabelecimento de parcerias institucionais entre o Estado e os Municípios, no sentido de contribuir para a descentralização dessa

gestão, a partir de pressupostos básicos que devem ser observados por esses entes federativos, quando da prática do licenciamento, da fiscalização e do monitoramento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.

Nesta proposta, o Órgão estadual deverá assumir um papel mais estratégico de planejamento, orientação e controle das atividades tecnicamente mais complexas e os Municípios deverão assumir a responsabilidade pelas atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento de atividades de impacto local, de menor porte e menor grau de complexidade.

Dessa forma, a atual proposta está baseada na cooperação e na complementação entre o Órgão Estadual e os Municípios envolvidos, a partir do estabelecimento de determinados critérios a serem observados na definição das parcerias entre Estado e Municípios, que deverão ser oficializadas por meio de Convênios.

6.2 Premissas Adotadas

Na elaboração desta proposta, foram consideradas as seguintes premissas básicas:

- a) Gestão integrada entre Estado e Municípios;
- b) Fortalecimento do papel desempenhado pelos municípios nesse modelo de gestão, de modo a tornar a descentralização eficaz;
- c) Participação e controle social da gestão ambiental;
- d) Critérios flexíveis, objetivos e transparentes no que se refere à determinação do "impacto ambiental local".

6.3 Etapas da Gestão Ambiental Compartilhada

Havendo interesse do município em assumir as atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental dos empreendimentos ou atividades consideradas de impacto local, o Idema, representando o Estado, firmará convênio com os entes interessados e acompanhará o desenvolvimento das ações nele previstas. Caberá ao Idema:

- Orientar os gestores e técnicos municipais quanto aos requisitos da gestão compartilhada, bem como a preparação e tramitação dos documentos necessários à formalização do convênio;
- Contribuir, no período de duração do convênio, para a capacitação municipal, através de treinamentos, palestras, visitas e reuniões técnicas;
- Acompanhar o convênio firmado, emitindo pareceres a atestando o cumprimento das etapas previstas;

 Atender, durante a validade do convênio, a demandas de questões municipais no âmbito da gestão, do licenciamento, da fiscalização e do monitoramento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto local.

Ao final do prazo de validade do convênio e cumpridas todas as etapas exigidas, o Idema emitirá relatório detalhando o desenvolvimento dos trabalhos e parecer atestando que o município tem estrutura e condições técnicas para assumir as novas atribuições. Esse relatório e o parecer serão apreciados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA), a quem caberá emitir uma Resolução declarando a assunção da competência pelo ente para realizar licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto local. A partir de então, o Idema não mais atuará nessas atividades ou empreendimentos.

6.4 Requisitos para a Gestão Ambiental Compartilhada

A implantação de um modelo de Gestão Compartilhada deve considerar as peculiaridades de cada ente, apresentar um caráter flexível quanto à perspectiva de implantação parcial e quanto ao cumprimento comprovado dos requisitos, ou o compromisso de assumi-los gradativamente.

6.4.1 Por parte do Estado:

No que compete ao Estado, será necessário, inicialmente, adotar as seguintes providências:

- 6.4.1.1 Editar Resolução do CONEMA, aprovando as diretrizes do Plano de Gestão Compartilhada e a lista de tipologias dos empreendimentos ou atividades considerados de impacto local.
- 6.4.1.2 Criar no âmbito do CONEMA, a Câmara Técnica da Gestão Ambiental Compartilhada;
- 6.4.1.3 Promover, no âmbito do Projeto de Apoio à Gestão Ambiental dos Municípios, treinamentos que capacitem seus técnicos a elaborar e manter os seguintes instrumentos:
 - a) Plano de Gestão Ambiental Municipal;
 - b) Elaboração de legislação ambiental municipal;
 - c) Rotinas e práticas do licenciamento ambiental;
 - d) Plano de fiscalização ambiental;
 - e) Plano de monitoramento ambiental;
 - f) Formação e estruturação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

6.4.1.4 Manter no Idema uma estrutura de acompanhamento das atividades de gestão compartilhada, entre elas: orientar gestores e técnicos municipais durante a preparação e tramitação dos documentos requeridos pelo processo de habilitação; contribuir para a capacitação municipal através de treinamentos, palestras, visitas e reuniões técnicas; acompanhar convênios; atender a demandas de questões municipais no âmbito da gestão e do licenciamento ambiental de impacto local, entre outras atividades igualmente relevantes.

6.4.2 Por parte dos Municípios:

A estruturação dos Municípios, para o exercício da Gestão Ambiental Compartilhada, requer o cumprimento e a manutenção dos seguintes requisitos:

- a) Possuir Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas.
- b) Implantação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de entidades não-governamentais;
- Possuir, na estrutura administrativa, um órgão com atribuições para coordenar, executar e supervisionar a gestão ambiental local, definidas em reforma administrativa;
- d) Demonstrar a previsão orçamentária para a implantação da política municipal de meio ambiente;
- e) Possuir, nos quadros do órgão municipal responsável pelas ações de gestão ambiental, equipe técnica mínima multidisciplinar, constituída por profissionais capacitados e legalmente habilitados para o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental:
- f) Possuir legislação própria que regule o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental, bem como as sanções administrativas pelo descumprimento das regras estabelecidas:
- g) Implantação e operação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Entretanto, diante da flexibilidade proposta no atual modelo e, considerando a dificuldade inicial de habilitação da maioria dos municípios do Estado, recomenda-se que sejam atendidos inicialmente, no mínimo, os requisitos apresentados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" acima.

Os demais requisitos devem ser objeto do convênio a ser firmado entre o município e Idema, sendo esse acompanhado pela *Câmara Técnica da Gestão Ambiental Compartilhada* e pelo grupo técnico responsável pelo acompanhamento da gestão ambiental compartilhada e dos convênios firmados com os municípios.

6.5 Convênio de Cooperação aos Municípios

Inicialmente, o Município deverá demonstrar interesse em assumir o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental das atividades de impacto local.

Uma vez informado, por escrito, desse interesse, o Idema, por meio do grupo técnico responsável pelo acompanhamento da gestão ambiental compartilhada, deverá analisar a situação e comprovar o atendimento aos requisitos necessários ao procedimento, emitindo parecer fundamentado acerca do deferimento ou não do pedido. Esse parecer será submetido à análise do CONEMA que, no uso de suas atribuições, autorizará ou não o IDEMA a firmar o convênio.

Autorizado o convênio, o município será convocado para elaborar um instrumento contendo os compromissos e ações mútuas acerca dos requisitos pendentes, estabelecendo prazos para o seu cumprimento.

O instrumento de Convênio deverá conter. no mínimo:

- a) Relação com a tipologia dos empreendimentos ou atividades e respectivos porte e potencial poluidor e degradador, a serem licenciados, fiscalizados e monitorados, de imediato, pelo Município, se for o caso:
- b) O estabelecimento das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento que serão repassadas, gradativamente, para o Município, se for o caso, acompanhado do cronograma para tal transferência:
- c) As obrigações e as responsabilidades de cada ente do Convênio;
- d) As formas, a periodicidade e o(s) responsável(eis) pelo fornecimento de informações ao CONEMA, para monitoramento da Gestão Compartilhada;
- e) As rotinas estabelecidas para cada uma das partes;
- f) O estágio atual de classificação da gestão e a meta a ser cumprida.

Elaborado o documento definitivo, o Convênio será firmado e cópia de seu instrumento será remetida à *Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada* do CONEMA.

6.6 Monitoramento da Gestão Compartilhada

Para monitorar o desenvolvimento do Plano, é recomendável estruturar a Câmara Técnica da Gestão Ambiental Compartilhada de modo a possibilitar o acompanhamento dos resultados e realizar os ajustes que se fizerem necessários. Essa Câmara deve ter programa de trabalho e metas definidos e aprovados pelo CONEMA.

Além disso, deverá ser criado no Idema, por Portaria, um grupo técnico que ficará responsável pelo acompanhamento e demais atividades associadas aos trabalhos da Gestão Ambiental Compartilhada.

6.7 Considerações finais e Recomendações

A proposta apresentada neste documento é o primeiro passo para a implantação da Gestão Ambiental Compartilhada no Estado do Rio Grande do Norte. Recomenda-se a discussão e avaliação do modelo proposto pelos órgãos do Idema.

ANEXOS

ANEXO 1

MODELO DE TABELA

(ACOMPANHAMENTO DA ESTRUTURA MUNICIPAL)

ACOMPANHAMENTO DA ESTRUTURA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DA GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA

Item	Requisito		Situação Atual			Observações
1.	Possui Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas	() Sim	() Não	
2.	Conselho Municipal de Meio Ambiente implantado	() Sim	() Não	
3.	Possui, na estrutura administrativa municipal, um órgão com atribuições para coordenar, executar e supervisionar a gestão ambiental local, definidas em reforma administrativa	() Sim	() Não	
4.	Existe previsão orçamentária para a implantação da política municipal de meio ambiente	() Sim	() Não	
5.	Possui, nos quadros do órgão municipal responsável pelas ações de gestão ambiental, equipe técnica multi e interdisciplinar, constituída por profissionais capacitados e legalmente habilitados para o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental	() Sim	() Não	
6.	Possui legislação própria que regula o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental, bem como as sanções administrativas pelo descumprimento das regras estabelecidas	() Sim	() Não	
7.	Fundo Municipal de Meio Ambiente implantado	() Sim	() Não	

ANEXO 2

MODELO DE RESOLUÇÃO DECLARA A ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONEMA

RESOLUÇÃO Nº. RR/2009

	Declara a assunção de competência administrativa para proteger o meio ambiente e combater a poluição do Município de
	Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), no uso das e lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 272/04 e suas eriores:
RI	ESOLVE:
(integralmente/إ	rt. 1º. O Município de assume parcilamente), a partir de, sua competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição, exercendo as ades:
I.	Licenciamento ambiental de empreendimentos considerados de impacto local, nos termos da Resolução CONEMA na, exceto: a) XXXXXX b) XXXXXX c) XXXXXX
II.	Fiscalização ambiental sobre atividades e empreendimentos sujeitos ao seu controle e licenciamento;
III.	Monitoramento ambiental das seguintes áreas: a) XXXXXX b) XXXXXX c) XXXXXXX
۸,	t 2º A qualquer momento, observadas as diretrizes do Plano de

- Art. 2º. A qualquer momento, observadas as diretrizes do Plano de Gestão Ambiental Compartilhada Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, poderá o Município requerer a declaração de assunção de competência para novas atividades e empreendimentos.
- Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Seções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), em de de 20XX.

Presidente do Conselho